



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 246, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Fixa número de vagas para estacionamento de veículos,  
e da outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 81, de 19 de fevereiro de 2004 e com a Lei Complementar nº 95, de 9 de dezembro de 2004,

**DECRETA :**

Art. 1º Fixa o número de vagas para estacionamento de veículos no interior dos lotes beneficiados pela Lei Complementar nº 81, de 2004 e pela Lei Complementar nº 95, de 2004.

Art. 2º O número de vagas será obtido através da proporção estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

§1º As vagas destinadas ao empreendimento devem ser especificadas na frente do lote.

§2º A área de manobra para acesso as vagas de estacionamento deve ser executada no interior do terreno, sendo permitido apenas o acesso ao lote sobre a área verde.

§3º O piso da área do estacionamento, incluindo a área de manobra e o acesso ao lote deve ser executado de forma a permitir a permeabilidade do solo.

Art. 3º O acesso aos lotes deve ser a uma distância mínima de 20,00m (vinte metros) da saída das rotatórias, e de 5,00m (cinco metros) das esquinas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 14 de dezembro de 2011.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Kenniane L.N.C. Barreira**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 246 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

<b>Usos Toleráveis</b>	<b>Área construída de até 180,00m<sup>2</sup></b>	<b>Área construída de 180,01m<sup>2</sup> até 360,00m<sup>2</sup></b>	<b>Área construída de 360,01m<sup>2</sup> até 540,00m<sup>2</sup></b>	<b>Área construída de 540,01 a 3000,00m<sup>2</sup></b>	<b>Área construída até acima de 3000,01m<sup>2</sup></b>
<b>Edificação com mais de uma atividade ou sala:</b> Centro comercial	1 vaga para cada 60,00m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 50,00m <sup>2</sup> ou fração, ou uma vaga por atividade, prevalecendo o maior número de vagas	1 vaga para cada 45,00m <sup>2</sup> ou fração, ou uma vaga por atividade, prevalecendo o maior número de vagas	1 vaga para cada 40,00m <sup>2</sup> ou fração, ou uma vaga por atividade, prevalecendo o maior número de vagas	1 vaga para cada 40,00m <sup>2</sup> , ou fração, ou uma vaga por atividade, prevalecendo o maior número de vagas
<b>Atividades relacionadas a prestação de serviços:</b> agência de jornal, agência de turismo, alfaiataria, barbearia, borracharia, cabeleireiro, chaveiro, conserto de sapatos, consultório médico, consultório odontológico, eletricitista,	1 vaga para cada 60,00m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 50,00m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 45,00m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 40,00m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 40,00m <sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

encanador, escritório de profissional liberal e de prestação de serviços, estofadora de móveis, impressora, instituição imobiliária, editora, laboratório fotográfico, lavanderia, oficina de eletrodoméstico, pensão, pensionato, salão de beleza, locadora de vídeo, galeria de arte e ateliê.					
<b>Atividades relacionadas ao comércio varejista:</b> antiquário, armarinho, artefatos de borracha, bijuteria, boutique, confecção, farmácia, floricultura sem viveiro, livraria, loja de calçados, loja de discos, loja de eletrodomésticos, loja de ferragens, loja de materiais e utilidades domésticas, loja de materiais de plástico, loja de materiais de acabamento para construção, loja de móveis e artefatos de madeira, loja de roupas, loja de tecidos, loteria, loja de tinta, loja de produtos	1 vaga para cada 60m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 45m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 40m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 40m <sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

elétricos e hidráulico, malharia, ótica, papelaria, perfumaria, relojoaria, revistaria, tabacaria.					
<b>Atividades relacionadas a comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios:</b> Açougue, bomboniere, confeitaria, lanchonete, mercado, mercearia, panificadora, pastelaria, quitanda, restaurante, sorveteria, verdurão.	1 vaga para cada 60m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 45m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 40m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 40m <sup>2</sup>
<b>Atividades relacionadas ao atendimento à saúde:</b> Ambulatório, clínica especializada, laboratório de análises clínicas.	1 vaga para cada 45m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 45m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 45m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 30m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 30m <sup>2</sup>
<b>Atividades de organizações associativas e sindicais:</b> Associações, entidades classistas, organização associativa de profissionais, sindicatos ou organizações similares.	1 vaga para cada 45m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 45m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 45m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 30m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 30m <sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

<b>Atividades de serviço público:</b> Posto de correio e telégrafo, posto de telefonia, serviço público.	1 vaga para cada 45m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 45m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 45m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 30m <sup>2</sup> ou fração	1 vaga para cada 30m <sup>2</sup>
<b>Atividades de hospedagem:</b> Apart-hotel e hotel.	1 vaga para cada Unidade de Hospedagem	1 vaga para cada Unidade de Hospedagem	1 vaga para cada Unidade de Hospedagem	1 vaga para cada Unidade de Hospedagem	1 vaga para cada Unidade de Hospedagem
<b>Observações:</b>  1. Não será autorizado estacionamento ao longo da faixa das avenidas e alamedas contíguas ao meio fio, bem como nos passeios públicos; 2. Caso haja uma edificação para fins residenciais no mesmo lote, a(s) vaga(s) obrigatória(s) destinada(s) a esta deve(m) ser acrescida(s) ao cálculo do número total de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote; 3. Quando for obrigatória a disposição de mais de 4 (quatro) vagas de estacionamento, pelo menos 1 (uma) destas deve ser disponibilizada para pessoas com mobilidade reduzida, sendo sinalizada de acordo com a NBR 9050.					